



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização da Sr. Secretária de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DA SAÚDE, DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, EM CARÁTER DE EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como fundamento apresenta-se a Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2020. Em seu texto dispõe expressamente sobre a possibilidade da Administração Pública proceder com compra e contratação direta de bens e serviços, na modalidade de dispensa, desde que preenchidos alguns requisitos legais apresentados a seguir:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

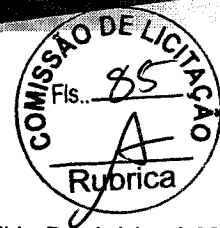
**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Além do mais, a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal 16/2020 em seu artigo 1º vislumbra a hipótese tratada nesse momento, trazendo a possibilidade da dispensa de licitação quando da existência de casos de emergência ou de calamidade pública, e caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:

Art 1º: EMERGÊNCIA no Município de Redenção, ficando autorizada, de pronto, a aquisição de bens, insumos, serviços, inclusive de engenharia, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando



caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

...

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O respeitável autor Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo:

*DISPENSA DE LICITAÇÃO - apresentou o seguinte entendimento:  
"Já na vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: 'além da adoção das formalidades previstas no art 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art24, inciso IV, da mesma lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desidía administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à SAÚDE ou à vida das pessoas; a3) que o risco, além de*



concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

O J. Cretella Júnior, ilustre doutrinador, assim comenta a situação de emergência:

*"é dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. "Situações emergenciais" ou "situações calamitosas" não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas. Nessas duas hipóteses, impõem-se a dispensa de licitação, desde que fique bem caracterizada a necessidade da urgência do atendimento da situação, capaz de ocasionar prejuízos irreparáveis e vultosos ou de comprometer a segurança das pessoas. Nessas situações, a feitura de obras, a prestação de serviços, a aquisição de equipamentos e de outros bens, públicos ou privados, não podem ficar na dependência do procedimento licitatório que, concluído, poderia induzir o Estado a celebrar contratos quando a emergência ou calamidade tivessem passado" (J. Cretella Júnior, in Das licitações Públicas, pág.231, 8ª edição, ed. Forense, 1995);*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É de extrema importância para o Município de Redenção, oferecer atendimento de qualidade à todos os cidadãos Redencionistas, principalmente em se tratando de urgência e emergência, visando proporcionar o bem-estar e o bom atendimento a todos os pacientes que necessitem utilizar os equipamentos de saúde como o Hospital e Maternidade Paulo Sarasate, como bem demonstra a Secretaria de Saúde do município na sua Justificativa em anexo:

**"Ocorre que o Hospital Maternidade Paulo Sarasate, entidade filantrópica, não disponibiliza em seu corpo de pessoal profissionais suficientes para o atendimento da demanda crescente que vem ocorrendo nos últimos dias. Desta feita, pensando exclusivamente no bem-estar da população Redencionista, o Município de Redenção, através da Secretaria de Saúde realizou Termo de Cooperação Técnica junto a administração do Hospital para possibilitar a cessão de servidores públicos e profissionais contratados para o atendimento de urgência e emergência dos pacientes. Como visto, o Termo de Cooperação Técnica entre as entidades é extremamente necessário e estratégico para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19), pois possibilita o amplo atendimento emergencial e urgente aos cidadãos Redencionistas, tendo em vista a ausência de qualquer outro Hospital no Município de Redenção, especialmente Hospital Público."**



A razão desta contratação através de dispensa de licitação encontra-se devidamente justificada pelo atual cenário atravessado pelo nosso país, em virtude da pandemia que nos assola, sendo esta a COVID-19, desta forma, buscando a celeridade processual tendo em vista a urgência do objeto preterido pela Secretaria de Saúde do Município será realizada a Dispensa de Licitação em comento.

O Decreto Municipal 16/20 preconiza:

**Art 1º: EMERGÊNCIA no Município de Redenção, ficando autorizada, de pronto, a aquisição de bens, insumos, serviços, inclusive de engenharia, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.**

Lei Federal sob nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 esclarece:

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 1.550.592,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e dois reais).**

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, em anexo, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Redenção. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **PROSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DA SAUDE**, inscrito no CNPJ nº 32.510.808.0001-05, localizada na Rua Irmão Ambrosina, 690 – Sala 2 – Parreão – Fortaleza-CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**REDENÇÃO**  
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de ORÇAMENTO BÁSICO DE PREÇOS, procedido através de pesquisa de preços, segundo demonstrativo em anexo, sendo este o de menor valor proposto.

A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 1.550.592,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, cujos valores estão coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Redenção-CE.

Redenção - CE, 15 de maio de 2020.

**WILSON PONTES FERREIRA DE PAULA NETO**  
**PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**